



PUBLICADO NO DOM N.º 50
DE 08 / 07 / 2008

DECRETO N.º 609

Regulamenta o modelo do Manifesto de Transporte de Resíduos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de acordo com as Leis n.ºs 7.833, de 19 de dezembro de 1991 e 11.682, de 6 de abril de 2006, Decreto n.º 1.068, de 18 de novembro de 2004, Resolução n.º 307, de 5 de julho de 2002 do CONAMA;

considerando que o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, previsto na Lei n.º 9.380, de 30 de setembro de 1998 e no Decreto n.º 1.120, de 24 de novembro de 1997, é um instrumento fundamental na fiscalização e monitoramento do transporte de resíduos;

considerando a necessidade de adequar o modelo do MTR para o atendimento das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas 15.112, 15.113 e 15.114, de 30 de junho de 2004;

considerando a necessidade de adequar o modelo do MTR de acordo com a classificação de resíduos da construção civil que estabelece o artigo 3.º, da Resolução CONAMA n.º 307/2002;

considerando o MTR como um instrumento essencial para a implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, regulamentado pelo Decreto n.º 1.068/2004 e

considerando o MTR um documento comprobatório para a análise do Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, criado pela Portaria 7/2008 - SMMA e tendo em vista o contido no Ofício n.º 248/2008 - SMMA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definido o modelo do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme anexo, deste decreto.

Art. 2.º A empresa transportadora deverá entregar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, até o décimo dia útil de cada mês, o relatório mensal dos serviços executados, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

- I - número do cadastro da empresa junto à SMMA;
- II - razão social da empresa transportadora;
- III - endereço da sede, telefone;
- IV - CNPJ;



Art. 9.º As empresas licenciadas para o beneficiamento de resíduos da construção civil, localizadas no Município de Curitiba, deverão entregar à SMMA, até o décimo dia útil de cada mês, o relatório mensal de recebimento, o qual deverá conter o número dos MTRs recebidos e as respectivas empresas transportadoras.

Art. 10 O descumprimento das disposições deste regulamento acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 7.833/1991, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em -2 de julho de 2008.



Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal



José Antonio Andréguetto
Secretário Municipal do Meio Ambiente



V - número das notas fiscais expedidas e as vias originais dos MTRs correspondentes.

Parágrafo único. Após análise da SMMA, as vias originais dos MTRs serão devolvidas à respectiva Empresa Transportadora, a qual deverá mantê-las para as comprovações eventualmente necessárias.

Art. 3.º Cabe ao responsável da empresa transportadora o correto preenchimento de todos os campos do MTR.

§1.º Nos itens "Gerador", "Transportador", "Coleta", "Destino" e "Assinatura/Carimbos", todos os campos deverão estar corretamente preenchidos, de forma legível e clara, sob pena da não aceitação do mesmo pela SMMA.

§2.º No item "Descrição dos Resíduos", deverá ser assinalado o tipo de resíduo predominantemente transportado na caçamba, podendo ser assinalada mais de uma opção.

§3.º O campo "Outros" só deverá ser preenchido quando a descrição do resíduo transportado não estiver contemplada em nenhuma das opções das Classes A ou B.

Art. 4.º No caso de se tratar de empresa transportadora situada fora do Município de Curitiba, deverão ser preenchidos os campos referentes à autorização ambiental, órgão expedidor e alvará, levando em consideração os órgãos competentes do município em questão, ou órgão estadual competente.

Art. 5.º O responsável da empresa transportadora deverá entregar uma via do MTR ao gerador e outra ao destinatário.

Art. 6.º Cabe ao responsável da empresa transportadora orientar os geradores e os destinatários a assinarem os campos respectivos.

Art. 7.º O gerador, ou representante por ele indicado, no ato da coleta do resíduo, deverá obrigatoriamente assinar o MTR no campo específico após verificar o correto preenchimento dos demais campos pelo responsável da empresa transportadora.

Art. 8.º O destinatário, ou representante por ele indicado, no ato do recebimento do resíduo deverá, após verificar o correto preenchimento dos demais campos pelo responsável da empresa transportadora e a assinatura do gerador, obrigatoriamente assinar o MTR no campo específico.

Parágrafo único. Cabe também ao destinatário comprovar a veracidade da informação quanto ao tipo de resíduo transportado.

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 609/2008.
Anexo

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS		N.º DO MTR:
TRANSPORTADOR		
- Nome da Empresa:		
- Razão Social:		
- Inscrição Municipal:		- CNPJ:
- Endereço:		
- Telefone:		
- Alvará N.º:		
- Cadastro SMMA N.º:		- Autorização Ambiental N.º:
- Órgão expedidor:		- Validade: / /
GERADOR		
Nome:		
CPF / CNPJ:		
TÍTULO DA OBRA:		
N.º ALVARÁ (SMU):		
COLETA		
- Data: / /		
- Endereço:		
- Indicação Fiscal:		
- Placa do caminhão:		- N.º da caçamba: - Volume da caçamba (m³):
DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS		
CLASSE A		CLASSE B
<input type="checkbox"/> Solos		<input type="checkbox"/> Madeira
<input type="checkbox"/> Material asfáltico		<input type="checkbox"/> Plástico
<input type="checkbox"/> Material cerâmico		<input type="checkbox"/> Papel/Papelão
<input type="checkbox"/> Concreto		<input type="checkbox"/> Metal
<input type="checkbox"/> Argamassa		<input type="checkbox"/> Vidro
OUTROS:		
DESTINO		
- Endereço:		- Autorização Ambiental N.º:
- Indicação Fiscal:		- Órgão expedidor:
- Município:		- Validade: / /
ASSINATURA / CARIMBOS		
Gerador	Transportador	Destinatário